

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM  
NOROESTE

Ref.: Relatório de Vista relativo ao processo administrativo nº CAP 496815/17,  
para exame de Recurso ao auto de infração nº 724237/17, da empresa  
Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia.

**1) Relatório:**

O item em questão foi pautado para julgamento na 99ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do COPAM, realizada no dia 16/05/2019. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelo representante da FIEMG.

A empresa foi autuada como incurso no art. 83, anexo I, códigos 122, do Decreto nº 44.844/08, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*“Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.”*

Foi aplicada a penalidade de multa simples e embargo ao empreendimento, no valor total de R\$ 89.170,44.

A autuada apresentou defesa relativa ao auto de infração de forma tempestiva sendo mantida a penalidade de multa simples, bem como o cancelamento da penalidade de embargo de atividades os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Da decisão, a empresa foi devidamente notificada e interpôs recurso tempestivo para o auto de infração em comento.

Por fim, o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento do recurso interposto e a manutenção da decisão anterior.

### **Da infração**

De acordo com os autos, a autuação se deu em razão da Polícia Militar encontrar resíduos oleosos no chão e no dreno do lavador da oficina da Fazenda Boa Sorte, entendendo que ocorreu contaminação do meio ambiente.

Na seara ambiental, o ônus da prova é invertido, competindo ao empreendedor recorrente provar que não ocorreu a contaminação ambiental indicada na autuação.

E deste ônus a recorrente se desincumbiu, haja vista que nos termos dos documentos anexados à defesa, Laudo Técnico e Sondagem, está destacado, respectivamente, que:

I - "Pelo exposto, considera-se que a área em que se localiza o dreno apresenta baixo risco de contaminação do lençol freático, em função da profundidade do NA e do volume de material existente no dreno de empréstimo, resultando em impactos ambientais desprezíveis em relação à contaminação do lençol."

II - "No dia 10 de novembro de 2017, foi feita uma sondagem na Fazenda Boa Sorte, [...] a perfuração se deu no diâmetro 8", com a profundidade de vinte (20) metros, onde a mesma não encontrou água."

Nos termos do exame técnico encartado à defesa, foi realizado uma sondagem com 20 metros de profundidade no local onde se localiza o dreno, não sendo encontrado nenhum rastro de água, de modo que, de acordo com o laudo, o

lençol freático localiza-se há pelo menos 20 metros de profundidade da superfície, além de que, as características do solo existentes na região, que é argiloso, garantem a sua baixa permeabilidade, tudo contribuindo para ausência de contaminação do meio ambiente:

Para lastrear a formalidade destes estudos, foram geradas as seguintes ARTs, disponíveis no sítio eletrônico do CREA-MG, que ora anexamos ao nosso parecer:

I – ART 14201700000004157559 – datada de 10/11/2017 – Responsável Técnico: Eduardo Antônio Gomes Marques – Geólogo – Atividade técnica: Elaboração de laudo sobre possível contaminação de lençol freático.

II – ART 14201700000004157887 – datada de 10/11/2017 – Responsável Técnico: Anne Costa Albernaz – Geólogo – Atividade técnica: Perfuração de 20m de profundidade para verificação de possível contaminação de lençol freático.

Além disso, não competia à PMMG avaliar e mensurar supostos impactos de dano ambiental nas atividades exercidas no empreendimento. Isso porque, não obstante o Decreto Estadual 44.844/08 prever que a SEMAD, a FEAM e o IEF possam delegar à Polícia Militar competência para a fiscalização e aplicação de sanções, essa norma entra em conflito direto com a Lei Federal nº 10.410/2002, que disciplina sobre a criação da carreira de Especialista em Meio Ambiente e o poder de fiscalização de seus servidores.

Dessa maneira, caberia aos agentes militares apenas fiscalizar/apurar acerca da existência de infração, lavrando apenas autos de constatação, e, encaminhando-os aos órgãos competentes, de maneira que os servidores, com a devida formação técnica, possam verificar o ocorrido, e, após a devida análise, lavrar os respectivos autos de infração, caso julguem cabível.

### **Da incidência de circunstâncias atenuantes**

Analisando os autos, constata-se o pedido da empresa da incidência das circunstâncias atenuantes descritas nas alíneas "c", e "j", do art. 68, inciso I, do Decreto 44.844/08.

Entendemos que, pelo menos, a atenuante descrita na alínea "c" pode ser aplicável no caso em questão.

A atenuante descrita na alínea "c" refere-se à gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, e pode sim ser aplicada.

Apesar de a conduta infratora imputada à empresa ser caracterizada como uma infração de natureza grave pode-se verificar que não houve qualquer espécie de prejuízo ao meio ambiente, aos recursos hídricos ou à saúde pública.

Nenhum dano ambiental foi verificado no Laudo Técnico. Por esta razão, a incidência da atenuante neste caso é totalmente cabível, podendo a multa aplicada, caso a mesma perdure, ser reduzida em 30% (trinta por cento) do seu valor.

### **Da correção monetária dos valores das multas**

O crédito não tributário (a multa de natureza ambiental) se torna exigível a partir do momento em que o mesmo pode ser inscrito em dívida ativa. Ou seja, é a partir deste momento que poderia haver a aplicação da taxa SELIC. Em nosso entendimento, antes do crédito se tornar exigível, a correção só poderia ser realizada de acordo com a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Desta forma, a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais deve ser aplicada como índice de correção a partir da definição do valor da multa até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva.

A taxa SELIC deve ter a sua aplicação a partir do 21º dia após a decisão administrativa definitiva.

## **2) Conclusão:**

Diante de todo o exposto somos:

- Pelo cancelamento do auto de infração nº 724237/17 em virtude da comprovação dos Estudos Técnicos apresentados e sondagens realizadas no local que não indicaram a presença de poluentes.
- Perdurando o auto de infração, e conseqüentemente a multa, somos pela incidência da atenuante descrita na alínea "c", do art. 68, inciso I, do Decreto 44.844/08, e pela alteração dos momentos e índices de correção monetária aplicados, nos termos da tabela abaixo:

<b>Índice de correção aplicado</b>	<b>Momento de aplicação</b>
Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais	A partir da definição do valor da multa até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva
Taxa SELIC	A partir 21º dia após a decisão administrativa definitiva

É o nosso Parecer.

Unaí, 04 de agosto de 2019.

Helberth Henrique Ramam do Vale Teixeira

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

**Anexo**

**Anotação de Responsabilidade Técnica**

Via do Contratante  
02/11/17

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201700000004157559**

**EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES**  
CPF: 2004438118

Registro: 05.0.0000004606

**MAYER GAIA CONSULTORIA LTDA.**  
RUA GENERAL DIONÍSIO CERQUEIRA

CNPJ: 12.518.391/0001-10  
Insc. Est.: 000465

**BELO HORIZONTE**

**SUIZERREI**  
MG

CPF: 10441063

Data: 02/11/2017  
Valor: R\$ 1.000,00  
Esp. de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

**KOBOVIA LMS-680, KM 26**

Insc. Est.: 000028

**PARACATU**

**FOEA RURAL**  
MG

CPF: 33600000

Data de início: 06/11/2017  
Data de término: 17/11/2017

**AMBIENTAL**

**DESTILARIA VALE DO PARACATU AGRONEGOCIA S/A**

CNPJ: 07.459.492/0001-27

**1 - ELABORAÇÃO**

**LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Quantidade: 1.00  
Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas a prestação deverá ser enviada à Caixa de Arte ART

**ELABORAÇÃO DE LAUDO SOBRE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DE LENÇÓIS FREÁTICO NA ÁREA DA DESTILARIA VALE DO PARACATU AGRONEGOCIA S/A.**

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

Assinatura do profissional responsável

**EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES** CPF: 2004438118

**MAYER GAIA CONSULTORIA LTDA.** CNPJ: 12.518.391/0001-10

Valor: R\$ 11,53

Data: 10/11/2017

Página: 11/53

A ART é válida somente quando o profissional responsável pelo serviço estiver devidamente registrado no Conselho de Classe.  
A autenticidade desta documentação pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou pessoalmente no CREA-MG.  
A validade da ART decorre do ART e da responsabilidade do profissional e do contratante com o objeto de responsabilidade e o prazo estabelecido.  
VALOR DA ART: R\$ 11,53  
ATA DE ATUAÇÃO: 11/11/2017

**CREA-MG**

CNPJ: 07.459.492/0001-27

Valor: R\$ 11,53  
Página: 11/53  
Número: 000000004082437



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART de Obra ou Serviço**  
 14201700000004157559

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Via da Obra/Serviço  
 Página 1/1

**1. Responsável Técnico**

**EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES**

Titulo profissional:  
**GEÓLOGO**

RNP: 2004438118

Registro: 05.0.000004605

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MATER GAIA CONSULTORIA LTDA.**

Logradouro: **RUA GENERAL DIONÍSIO CERQUEIRA**

Bairro: **GUTIERRES**  
 UF: **MG**

CNPJ: 12.518.391/0001-10  
 Nº: 000445

Cidade: **BELO HORIZONTE**

CEP: 30441063

Contrato:

Celebrado em: **09/11/2017**

Valor: **1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Logradouro: **RODOVIA LMG-680, KM 26**

Bairro: **YONA RURAL**  
 UF: **MG**

Nº: 000026

Cidade: **PARACATU**

CEP: 38600000

Data de início: **08/11/2017** Prazo de término: **17/11/2017**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S/A**

CNPJ: 07.459.492/0001-27

**4. Atividade Técnica**

**I - ELABORAÇÃO**

**LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Quantidade:      Unidade:

**1.00      un**

Após conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART

**5. Observações**  
**ELABORAÇÃO DE LAUDO SOBRE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO NA ÁREA DA DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S/A.....**

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

**8. Assinaturas**

Declaro ser verdadeiras as informações acima

*Paracatu 10 de novembro de 2017*  
*Eduardo Antonio Gomes Marques*

**EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES** RNP: 2004438118

**MATER GAIA CONSULTORIA LTDA.** CNPJ: 12.518.391/0001-10

Valor de ART: **81,53**

Registrada em: **10/11/2017**

Valor Pago: **81,53**

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ao contratante no site do Crea
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 851,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: **HIdroGEOLOGIA.**



[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732

Número Número: **000000004082437**





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
 Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

**CRE - MG**

Via do Profissional  
 Página 1/1  
**ART de Obra ou Serviço**  
**14201700000004157559**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**1 Responsável Técnico**

**EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES**  
 São profissional  
**GEOLOGO**

RNP: 2004438118  
 Registro: 05.0.0000004606

**2 Dados do Contrato**

Contratante: **MATER GAIA CONSULTORIA LTDA.**  
 Logradouro: **RUA GENERAL DIONÍSIO CERQUEIRA**

CNPJ: 12.518.391/0001-10  
 Nº: 000445

Cidade: **BELO HORIZONTE**

Estado: **GUTIERRES**  
 UF: **MG**

CEP: 30441063

Contrato

Celebrado em: **09/11/2017**

Valor: **1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

**3 Dados da Obra/Serviço**

Logradouro: **RODOVIA LMG-680, KM 26**

Nº: 000026

Cidade: **PARACATU**

Estado: **SOMA RURAL**  
 UF: **MG**

CEP: 38600000

Data de início: **08/11/2017** Período de término: **17/11/2017**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **DESTILARIA VALE DO PARACATU AGRONEGOCIA S/A**

CNPJ: 07.459.492/0001-27

**4 Atividade Técnica**

**1 - ELABORAÇÃO**

**LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Quantidade	Unidade
1.00	un

Após concluído das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART

**5 Observações**

**ELABORAÇÃO DE LAUDO SOBRE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO NA ÁREA DA DESTILARIA VALE DO PARACATU AGRONEGOCIA S/A.....**

**6 Destruições**

**7 Entidade de Classe**

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

**8 Assinaturas**

Indicar as assinaturas as informações acima

*Paracatu 10 de Novembro de 2017*  
*Eduardo Antonio Gomes Marques*  
**EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES** RNP 2004438118

**MATER GAIA CONSULTORIA LTDA.** CNPJ: 12.518.391/0001-10

**9 Informações**

- A ART é válida somente quando emitida mediante aprovação do responsável de pagamento ou autoridade no site do Crea
- A autenticação deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br)
- A guarda de cópia assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar a atividade contratada.

VALOR DA OBR: R\$ 1.000,00. ABRIL DE ASSOCIAÇÃO: **GEOTECNIA**



Valor de ART: **R\$ 1,53**

Registrada em: **10/11/2017**

Valor Pago: **R\$ 1,53**

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800 0312732

Número Inscrição: **0000000004082437**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Leim 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço  
14201700000004157887

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1 Responsável Técnico  
ANNE COSTA ALBERNAZ  
Título Profissional  
GEÓLOGO;

RNF 1416281673

Régim. 04.9.0006214603

2 Dados do Contrato

Contratante DESTILARIA VALE PARACATU AGROENERGIA S/A  
Endereço RODOVIA RODOVIA MG 680  
Cmpimento XM 26  
Cidade PARACATU  
Distrito  
Valor 3.000,00

Bairro ZONA RURAL  
UF MG

CNPJ 07.459.492/0001-27  
Nº 000000  
CET 38600000

Contratado em:

tipo de contratante PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

3 Dados da Obra/Serviço

Logradouro RUA RUA JOÃO BORGES DE OLIVEIRA  
Cidade PARACATU  
Data de início 10/11/2017 Prazo de término 17/11/2017  
Finalidade AMBIENTAL  
Proprietário RONALDO DUARTE FERREIRA

Bairro JOQUEI CLUBE  
UF MG

Nº 000000  
EP 38600000

4 Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA,  
ESTUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

CPM 133 231 646-87  
Quantidade 100 00  
Unidade un.

Atos a conclusão das atividades técnicas e/ou fiscais deve ser procedido a baixa desta ART

5 Observações  
PERFUZADO DE 20M DE PROFUNDIDADE PARA VERIFICAÇÃO DE POSSIVEL CONTAMINAÇÃO DO LENÇOL ERGATICO.

6 Declarações

7 Validade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8 Assinaturas

Deverão ser verificadas as informações acima

*Paracatu* 10 de Novembro de 2017  
Anne Costa Albernaz  
Geóloga  
ANNE COSTA ALBERNAZ  
CPF: 07441731696

9 Informações

- A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A validade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

DESTILARIA VALE PARACATU AGROEN CNPJ: 07.459.492/0001-27

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) CEP: 38005-000

Valor de ART 81,53

Registro em: 13/11/2017

Valor Pago 81,53

Nº de Número 000000004082730

